

COMUNICAÇÃO INTERNA – GDWG 0026/2024

Palmas, 16 de abril de 2024.

De: Gabinete do Deputado **WISTON GOMES**

Para: Deputado **ALDAIR COSTA (GIPÃO)**

Responsável: Relator do Processo - PL nº 680/2024.

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação do **PL nº 680/2024**.

Prezado Relator,

Venho por meio deste, encaminhar a esta relatoria a documentação que estava pendente referente ao Processo **PL nº 680/2024** – que **Declara de Utilidade Pública o Instituto Mucine (ASPENDEV)**.

Atenciosamente,


Uverlandes da Silva Milhomem
Chefe de Gabinete
Dep. Wiston Gomes
Matrícula: 16836/1
UVERLANDES MILHOMEM
Chefe de Gabinete
Deputado Estadual **WISTON GOMES**
(63) 992715284



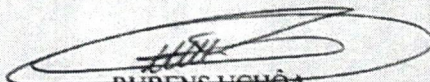
Rubens
Uchôa
VEREADOR



DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu, RUBENS DE JESUS UCHÔA, portador da carteira de identidade Nº 680356, SEJSP-TO, ocupante do cargo VEREADOR atesto para os devidos fins, que o INSTITUTO MUCINE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.856.600/0001-06 situado(a) à Avenida Tocantins Quadra 33 TAQ 6ª Lote 01 com a Rua 18, CEP 77.064-002, está efetivo funcionamento e serve desinteressadamente à coletividade.

PALMAS 29 de Fevereiro de 2024


RUBENS UCHÔA
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.856.600/0001-06
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/06/2011

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO MUCINE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPEDEV

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV TOCANTINS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
QUADRA33 TAQ 6A ET LOTE 01 COM RUA
T 18

CEP
77.064-002

BAIRRO/DISTRITO
SETOR SANTA FE (TAQUARALTO)

MUNICÍPIO
PALMAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MUCINEPUBLICIDADE@GMAIL.COM

TELEFONE
(63) 9201-6309

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/08/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/02/2024 às 09:14:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DO INSTITUTO MUCINE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º Sob a denominação de INSTITUTO MUCINE fica instituída uma Associação Cultural, sem fins lucrativos, com o CNPJ nº13.856.600/0001-06, com endereço Avenida Tocantins, Quadra 09, Lote 25, Taquaralto, neste Município e Comarca de Palmas, Estado de Tocantins, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor, sua duração é por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A presente Associação será ainda regida pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 2º o instituto visa promover atividades de cunho cultural, social, esporte, saúde, educação e moradia; projetos e atividades que visem o desenvolvimento cultural nos aspectos artístico, científico, tecnológico e social; tais como apresentações teatrais, cinema, audiovisual, música, dança, exposições assim como toda sorte de expressão artística e cultural, oficinas, eventos literários, show, dentre outras; bem como promover o ensino e o treinamento de crianças, adolescentes, jovens e adultos nas citadas áreas.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º compete o INSTITUTO MUCINE:

- I – Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;
- II – Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem;
- III – Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV – Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V – Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido.



Angela Lúcia Pereira Sousa Silva

Angela Lúcia Pereira Sousa Silva
OAB/12.133

§1º desenvolver parcerias com o Poder Público, privado com e sem fins lucrativos, no sentido de promover todas as formas de expressão cultural, social, esporte, saúde, educação e moradia, já descrita no Art. 2º deste estatuto;

§2º difundir a arte como meio de integração social;

§3º desenvolver a autoestima em crianças, adolescentes e adultos, propiciando ao indivíduo uma melhor qualidade de vida;

§4º promover e apoiar eventos, programas, projetos e atividades que visem o desenvolvimento cultural, social, esporte, saúde, educação e moradia;

§5º gerir os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e a captação de recursos por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e públicas no âmbito do território nacional e estrangeiro;

§6º articular-se por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos, serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das ações culturais;

§7º apoiar e dar as condições para o funcionamento do instituto, no desempenho de suas competências;

§8º promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura;

§9º promover o intercâmbio cultural entre as diferentes linguagens artísticas do Município com outras cidades ou regiões do Brasil e do exterior;

DAS FONTES DE RENDA, PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO



Art. 4º Constituem receitas do INSTITUTO MUCINE:

- I - Renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso público de bens imóveis;
- II - Subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional;
- III - Recurso proveniente de incentivo fiscal e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;
- IV - Doação de bens e direitos;
- V - Bens valores e direitos provenientes de renda patrimonial;
- VI - Bens, valores e direitos derivados das atividades exercida pela entidade;

João Rafael A. Silva

João Rafael
OAB 12.133

- VII – Edição de publicações, filmes, vídeo, site, e outras mídias de toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatadas ao seu objeto;
VIII – Campanha de arrecadação, venda de produtos e outras fontes autorizadas por assembleia geral;

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE ADMISSÃO E DE DEMISSÃO/EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 5º O INSTITUTO MUCINE, é constituído de um número ilimitado de sócios, pessoas físicas, divididos nas seguintes categorias:

I - Sócio Fundador - pessoas físicas que promoveram a fundação do INSTITUTO MUCINE e que participaram de seus atos constitutivos;

II - Sócios Efetivos - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam substancialmente para a manutenção da entidade, de forma regular e diferenciada, nos termos de regulamento próprio a ser fixado pelos os quais terão direito a voz e voto;

III - Sócios Contribuintes - aqueles que participam das atividades da entidade e que paguem, com regularidade, as contribuições sociais, nos termos previstos neste estatuto;

IV - Sócios Honorários - em número ilimitado, escolhidos entre as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado colaboração de alta relevância para a criação e/ou para a continuidade e consecução dos objetivos do INSTITUTO MUCINE, assim como as que tenham se destacado por trabalhos que se coadunem com seus objetivos, a juízo e indicados pela Diretoria Executiva;

V - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição;

Parágrafo primeiro - Todos os sócios participarão na forma prevista pelos órgãos competentes das atividades do INSTITUTO MUCINE cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais e pagar as contribuições fixadas pela Diretoria Executiva.

João Roberto A. Silva

João Roberto
OAB/12.133



Parágrafo segundo – A Diretoria Executiva poderá isentar, temporariamente, qualquer sócio do pagamento de sua contribuição.

Art. 6º Perde-se a qualidade de Associado do INSTITUTO MUCINE:

I- Por vontade do próprio Associado, que poderá, a qualquer tempo, solicitar sua demissão por escrito a Diretoria Executiva;

II- Por exclusão deliberada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, após proposta fundamentada da Diretoria Executiva ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos Associados.

Art. 7º São causas de exclusão de um Associado:

I- O desrespeito reiterado dos seus deveres para com o INSTITUTO MUCINE ou o não cumprimento injustificado das deliberações legalmente tomadas pelos órgãos sociais do INSTITUTO MUCINE ou das normas deste Estatuto;

II- A adoção de uma conduta que contribua para o desprestígio ou prejuízo do INSTITUTO MUCINE;

III- Deixar de participar da vida do INSTITUTO MUCINE e não comparecer, sem justificativa, às Assembleias Gerais;

Parágrafo único: Da decisão que, de conformidade com o disposto neste Estatuto, decretar a exclusão do Associado, caberá recurso à Assembleia Geral.

66132 - 10/04/2024 - Pág. 6 de 13

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos Associados do INSTITUTO MUCINE:

I - Ser informados oportunamente acerca das atividades da Entidade e das questões que a afetam;

II - Participar da realização de atividades do interesse da Entidade;

III - Expressar livremente suas opiniões em matérias de assunto de interesse da Entidade e formular propostas em conformidade com o disposto neste Estatuto;

IV – Todos os Associados, terão os seguintes direitos:

a) Promover, participar e exercer o direito de voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto;

b) Eleger e ser eleito para cargos eletivos, desde que atendam às disposições deste Estatuto.

Caro Rafael J. Silva

Caro Rafael
DAB/12.133



Art. 9º São deveres dos Associados do INSTITUTO MUCINE:

I - Cumprir as disposições estatutárias, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos;

II - Comparecer às Assembleias Gerais quando convocadas ou fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador legalmente constituído para este fim;

III - Participar da vida da Entidade;

IV - Manter a disciplina, zelar pelo patrimônio e colaborar com a retidão necessária para o bom funcionamento e bom nome do INSTITUTO MUCINE.

V - Contribuir financeiramente para o INSTITUTO MUCINE.

Art. 10º Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO MUCINE, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º São órgãos do INSTITUTO MUCINE:

I. - Assembleia Geral;

II. - Diretoria Executiva.



SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO MUCINE, se constituirá dos membros sem distinção de categoria em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger;

II - Destituir os membros;

João Rafael A. Silva

João Rafael
OAB/12.133

III - Aprovar ou reprová as contas do INSTITUTO MUCINE;

IV - Decidir sobre reformas do Estatuto ou qualquer mudança que contribua para a melhoria da INSTITUIÇÃO;

V - Decidir sobre a extinção do INSTITUTO MUCINE;

VI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VII - Aprovar o Regimento Interno;

VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INSTITUTO MUCINE;

IX - Resolver os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado;

Art. 15º A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II - Por requerimento de um quinto dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 16º A convocação da Assembleia Geral será feita por escrito ou marcada no final da reunião pela mesa, por cartas enviadas aos associados ou por qualquer outro meio eficiente.

Art. 17º Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do instituto, que escolherá, dentre os sócios presentes, um Secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da Assembleia.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 18º A Diretoria será constituída pelo presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro;

Gene Rafael J. Silva

Gene Rafael J. Silva
OAB/12.133

66132-10/M/2724 - Pág. 8 de 13



Paragrafo Único: compete a Diretoria Executiva, administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral, representar e defender os interesses de seus associados.

Art. 19º A Diretoria, cujo mandato será de três anos, será eleita em Assembleia Geral, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição.

Art. 20º Compete ao 1º secretário:

- I - Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- II - Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- III - Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondência da Associação.

Art. 21º Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Art. 22º. Ao tesoureiro compete:

- I - Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- II - Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- III - Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- IV - Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- V - Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria Executiva;

VI - Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 23º O 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas

Art. 24º São atribuições do Presidente:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Convocar as Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;
- III - Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, solicitadas pela Diretoria Executiva;
- IV - Convocar reuniões ordinárias do Executivo e as extraordinárias solicitadas por, no mínimo, dois membros do mesmo;

Gara Rafael A. Filho

Gara Rafael
028/12.133



V - Representar o INSTITUTO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, e constituir advogados e mandatários;

VI - Representar a Entidade em escrituras de compra, venda, doação, permuta ou gravame de imóveis, da ou para o INSTITUTO, e autorizadas pelo Diretoria Executiva, podendo outorgar, por instrumento público, tais poderes de representação;

VII - Exercer a gestão ordinária dos negócios da Entidade, emitir e endossar cheques e ordens bancárias;

VIII - Assinar documentos que representem direitos ou obrigações da Entidade; assinar cheques e realizar movimentações financeiras em conjunto com a Diretoria Executiva

IX - Providenciar o cumprimento das resoluções e disposições estatutárias da competência específica da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: Para alienar, hipotecar, transigir sobre bens imóveis, prestar fiança ou aval sobre qualquer título, o Presidente necessita da autorização da Diretoria Executiva, consignada em Ata especial registrada no Livro competente da Entidade.

Parágrafo Segundo: É facultado ao Presidente delegar poderes a qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente substituir com plenos poderes o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 26º Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- I - Receberem o título de fundadores;
- II - Somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- III - Manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

Caro Rafael A. Silva

Caro Rafael
OAB/12.133



66132 - 10/04/2024 - Pág. 10 de 13

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 27º Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

- I – Contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – Mensalidades e anuidades;
- III – Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- V – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI – Renda patrimonial;
- VII – Eventos organizados pela associação;
- VIII – Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- IX – Entidades públicas ou privadas.

§1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§2º Os cargos da diretoria não são remunerados, e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§4º. A entidade realiza suas prestações de contas de convênios e parcerias, além da totalidade de operações patrimoniais observando os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade

§5º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§6º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§7º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Sara Rafaela J. Silva

Sara Rafaela
OAB/12.133



§8º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie

DISSOLUÇÃO

Art. 28º A associação será dissolvida mediante decisão em assembleia, com a Diretoria Executiva e a maioria de seus membros.

Art. 29º Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O presente estatuto foi aprovado e conforme ata da Assembleia Geral realizada 24 de março de 2024, da qual constam em ata.

Gara Lapala r. Filho

Gara Lapala
OAB/12. 133

66132 - 10/04/2024 - Pág. 12 de 17



§8º. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- e) Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie

DISSOLUÇÃO

Art. 28º A associação será dissolvida mediante decisão em assembleia, com a Diretoria Executiva e a maioria de seus membros.

Art. 29º Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º O presente estatuto foi aprovado e conforme ata da Assembleia Geral realizada 24 de março de 2024, da qual constam em ata.

João Baptista J. Silva

João Baptista
DAB/12.133

66132 - 10/04/2024 - Pág. 12 de 13



66132 - 10/04/2024 - Pág. 13 de 13



MOROMIZATO 敦

Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO

OFICIAL / TABELÃO
TELEFAX: (63) 3215-9900

SELO DIGITAL 127035AAE582770-WHJ

Registro - RCPJ - Livro A

Protocolado sob o nº66132, averbado sob o nº10 e registrado sob o nº2194
Dou fe Palmas-TO 10/04/2024. CMOA R\$13.24 ISS R\$1.13 FUNCHIL
R\$12.85 Pg Ext R\$12.50 Protocolo R\$0.95 Id. Eletrônica R\$2.57 T.E.J
R\$7.78 Outros R\$2.60 Total R\$56.62



Kefa Kamila Afonso Jorais Barros
Escritor

Computo o selo em papel e pelo sistema de segurança digital, que garante a autenticidade e a integridade do documento.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO DE FRAUDE



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA APRESENTAR E VOTAR NAS
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIA E APRESENTAR E VOTAR NA
MUDANÇA DE ALGUNS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA,
NO DIA 24 DE MARÇO DE 2024, PALMAS-TO.**

Em 24 de março de 2024, as 16:00, dezesseis horas, na sede do INSTITUTO MUCINE, com o CNPJ nº 13.856.600/0001-06, situada nesta cidade de Palmas, Capital do Tocantins, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, que assinada por todos fica fazendo parte integrante da presente ata, para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre alterações estatutária e na mudança de alguns membros da diretoria executiva do Instituto Mucine. Assumiu a presidência da assembleia a presidente, Sara Rafaela Araujo Silva, que convidou Marilene Da Conceição Souza, 1º Secretária, para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia iniciou e a presidente submeteu aos presentes os motivos da alteração estatutária, que logo em diante foi discutida apresentada, votada e aprovada e segue em anexo como parte inseparável dessa ata, para todos os fins de direito. A presidente retomou com a segunda pauta do dia, mudança de alguns membros da diretoria executiva para um mandato tampão, tendo em vista a viabilização do mandato vigente e logo em seguida começou a eleição e posse da nova Diretoria, e foi eleito por unanimidade e ficou acordado os seguintes membros:

Presidente: Sara Rafaela Araujo Silva, Brasileira, casada, com o RG de nº 984.866 SSP-TO, e CPF: 037.010.271.010 residente e domiciliar nesta cidade de Palmas-TO.

Vice-Presidente: Alexandro Barbosa da Silva filho, Brasileiro, Solteiro, com o RG nº 1.381.596 SSP-TO, e CPF: 069.550.491-60, residente e domiciliar nesta cidade de Palmas-TO.

1º Secretária: Marilene da Conceição Souza, Brasileira, Casada, com o RG de nº 1.034.886 SSP-TO e CPF: 704.080.371-21, residente e domiciliar nessa cidade de Palmas-TO.

2º Secretária: Dilson da Cruz Teodozio, Brasileiro, casado, com RG de nº 1.676.742 SSP-TO e CPF: 003.115.435-29, residente e domiciliar nessa cidade de Palmas-TO.

1º Tesoureiro: Gilson Araujo Silva, Brasileiro, Casado, com RG nº 463336 SSP-TO e CPF: 408.868.752-34, residente e domiciliar nessa cidade de Palmas-TO.

2º Tesoureiro: Andressa Lara Silva Sousa, Brasileira, solteira, inscrita no RG nº 1.723.463, e CPF: 100.914.101-50, residente e domiciliar nessa cidade de Palmas-TO. E não havendo nada a tratar a presidenta deu por encerrada a presente Assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada e datada.



24 de março de 2024, Palmas-TO.

Sara Rafaela A. Silva

Sara Rafaela
OAB/12.133

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 24 DE
MARÇO DE 2024, AS 16:00 HORAS NA SEDE DO INSTITUTO MUCINE,
INSCRITO NO CNPJ Nº 13.856.600/0001-06, EM PALMAS-TO.

Sara Rafaela P. Silva
PRIMEIRO SECRETARIO DOS SANTOS

Alexandre Barbosa da Silva Filho.

Miriam De Jesus Silva.

Anderson da Silva Souza

Tatiane Opremaiz da Silva

Sabrina Sousa Lima

Uma Vitoria Guimarães da Silva

Mariene da Conceição Souza

Vilson da Cruz Teófilo

Maria Gorgor da Silva

Antônio do Amor dos Santos

Bruna Cléia Martins

GILSON ARAÚJO SILVA

Andressa Louro Silva Sousa

Glenda Rodrigues de Souza



Sara Rafaela
DAB/12.133